

**Aviso n.º 602/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2013,

os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola do Algarve, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade igual ou superior a 2 l (Garrafas)	Capacidade igual a 3, 5, 10 ou 20 Lt. (BIB)
Vinho DOP (Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira).	0,04 €/unidade	0,08 €/unidade	0,16 €/unidade	0,08 €/litro (ou fracção)	0,04 €/litro (ou fracção)
Vinho Regional Algarve . . . . .	0,04 €/unidade	0,08 €/unidade	0,16 €/unidade	0,08 €/litro (ou fracção)	0,04 €/litro (ou fracção)
Vinho Licoroso Algarve . . . . .	0,04 €/unidade	0,08 €/unidade	0,16 €/unidade	0,08 €/litro (ou fracção)	0,04 €/litro (ou fracção)

5 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206652809

**Aviso n.º 603/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2013,

os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola da Bairrada, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l
<b>DO Bairrada</b>					
Vinho . . . . .	0,0078 €/unidade	0,0155 €/unidade	0,0310 €/unidade	0,0620 €/unidade	0,0310 €/litro (ou fracção)
Vinho espumante . . . . .	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fracção)
Aguardente Bagaceira . . . . .	-	0,0375 €/unidade	0,0750 €/unidade	0,1500 €/unidade	-
<b>IG Beira Atlântico</b>					
Vinho . . . . .	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0200 €/unidade	0,0400 €/unidade	0,0200 €/litro (ou fracção)
Vinho espumante . . . . .	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fracção)

5 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206652785

**Aviso n.º 604/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2013, os

valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l
Vinho DO Alentejo . . . . .	0,0066 €/unidade	0,0132 €/unidade	0,0264 €/unidade	0,0529 €/unidade	0,0264 €/litro (ou fracção)
Vinho IG Alentejano . . . . .	0,0029 €/unidade	0,0057 €/unidade	0,0115 €/unidade	0,0229 €/unidade	0,0115 €/litro (ou fracção)

5 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206652858

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Centro Hospitalar do Oeste****Deliberação (extrato) n.º 60/2013**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 13 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, de harmonia com o previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 12730/2011, de 14 de setembro de 2011 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, delega-se com a possibilidade de subdelegar, no Presidente e nos Vogais Executivos do

Conselho de Administração, Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá, Dr. Miguel Jorge Figueiredo Carpinteiro e Dr. Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis, respetivamente, a competência para a prática de atos referentes às seguintes áreas:

1 — Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá:

1.1 — Museu, Hospital Termal, Património, Gabinete Jurídico, Gabinete de Comunicação e Auditoria e Gabinete de Planeamento.

2 — Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Miguel Jorge Figueiredo Carpinteiro:

2.1 — Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, Centro de Recursos de Formação, Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação e Serviços Financeiros e Contabilísticos.

3 — Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis:

3.1 — Serviço de Instalações e Equipamentos, Serviço de Aproveitamento, Serviços Farmacêuticos, Serviço de Gestão de Doentes, Serviços Gerais, Contratação Interna e Planeamento e Gabinete de Informação para a Gestão.